



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 008/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RESOURCE AMERICANA LTDA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, DE ACORDO COM OS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE CORRESPONDENTES À ESPECIALIZAÇÃO EXIGIDA PARA O SERVIÇO, INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ALTA CRITICIDADE, MANTIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **RESOURCE AMERICANA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.150.869/0001-36, com endereço na Rua 12 de Novembro, nº.180, CEP: 13465-491, cidade de Americana, Estado de São Paulo, telefone: (61) 3316-9148, 981219157, e-mail: raquel.montandon@qintess.com, qintess@qintess.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos senhores procuradores, **ANDERSON DE SOUZA MERLI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 44.245.792-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.438.508-80 e **MARCOS ANTONIO ALVIM**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1m 2147144 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.291.196-20, residentes e domiciliados no endereço comercial situado na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco D, 6º Andar, Jardim São Luiz, São Paulo/SP, CEP 05804-900, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2020/02124 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 007/TJPA/2021, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 007/TJPA/2021, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, incluindo a sustentação de sistemas informatizados de alta criticidade, mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 7.760.812,80 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PA-PRO-2021/00887
NPB

1

DocuSigned by:
ESJA
Assinado por ANDERSON DE SOUZA MERLI (1528888888) com: MARCOS ANTONIO ALVI
CPF: 31543850880 CPF: 47429119620
Data e hora da Assinatura: 23/03/2021 11:16:27 Data e hora da Assinatura: 23/03/2021 11:16:27
ICP-Brasil



PAPRO202100887V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada e conforme quadro abaixo:

Valor Proposto – Item 1					
Métrica	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade máxima mensal	Valor Proposto Mensal do Item (Multiplicar o valor unitário com a quantidade máxima)	Valor do Item em 24 meses
Equipe	Serviço de manutenção de desenvolvimento de software para manutenções corretivas, evolutivas, perfectivas e adaptativas	R\$ 47.427,20	6	R\$ 284.563,20	R\$ 6.829.516,80
Valor Proposto – Item 2					
Métrica	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade máxima anual	Valor Proposto Anual do Item (Multiplicar o valor unitário com a quantidade máxima)	Valor do Item em 24 meses
Pontos de função	Serviço de desenvolvimento de software por demanda.	R\$ 388,04	1200	R\$ 465.648,00	R\$ 931.296,00
Valor GLOBAL POR LOTE Total em 24 meses (A soma das propostas do itens 1 e 2)					R\$ 7.760.812,80

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 de março de 2021 e término em 12 de março de 2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos:

- Programas de Trabalho: 02.126.1417.8651, 02.126.1417.8652 e 02.126.1417.8653
- Fonte de Recursos: 0118
- Natureza da Despesa: 33.90.40

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na rescisão tácita do contrato provocada pela CONTRATADA o que dará pleno direito, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

PA-PRO-2021/00887
NPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.
- VIII - Convocar os representantes da CONTRATADA para, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, realizar reunião inicial para alinhamento das expectativas contratuais e fornecer previamente a pauta da reunião;

PA-PRO-2021/00887
NPB

3

DocuSigned by:
/S/4
Assinado por: ANDERSON DE SÁ/DA NEELI/21567508635; ANTONIO ALVIRA
CPF: 31542802810; CPF: 4759118829
Data e Hora da Assinatura: 23/03/2021 15:53:05
ICP
DocuSigned by:
/S/4
Assinado por: ANDERSON DE SÁ/DA NEELI/21567508635; ANTONIO ALVIRA
CPF: 31542802810; CPF: 4759118829
Data e Hora da Assinatura: 23/03/2021 15:53:05
ICP



PAPRO202100887V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IX - Indicar, para cada ORDEM DE SERVIÇO – OS, aberta, um servidor do quadro permanente da área de TI do TJPA que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela CONTRATADA e pela homologação das soluções desenvolvidas;

X - Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do TJPA relacionados ao objeto do contrato ou necessários à execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto;

XII - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste termo de referência;

XIII - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XIV - Fornecer permissão de acesso aos profissionais da empresa contratada para acesso às dependências do CONTRATANTE;

XV - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessários.

XVI - Conferir o atendimento das certificações profissionais exigidas para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

II - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

III - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

IV - Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

VI - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

VIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

IX - Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

X - Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

XI - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XII - Testar as soluções que serão entregues nos seguintes níveis: a) teste de unidade, b) integração, c) sistema/funcional, d) aceitação/estória, e) carga, f) desempenho, g) vulnerabilidade, h) usabilidade e acessibilidade;

XIII - Realizar análise e projeto de software orientado a objetos;

XIV - Levantar e analisar requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade;

XV - Realizar modelagem de dados (modelo lógico e físico);

XVI - Controlar versões de código-fonte de software e geração de builds;

XVII - Realizar a Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes;

XVIII - Participar ativamente nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento de software;

XIX - Realizar a medição do software produzido conforme manual de contagens do IFPUG (CPM) e manual de métricas do TJPA (anexo V) e requisitos definidos no Edital;

XX - Transferir o conhecimento acerca de cada projeto para a equipe do TJPA;

XXI - Disponibilizar todos os membros da equipe técnica da CONTRATADA com a qualificação mínima exigida, conforme anexo IV – “Qualificação dos profissionais da equipe técnica da CONTRATADA”, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros profissionais;

XXII - Manter atualizada a relação de profissionais atuantes nas equipes, com a informação de entrada e saída dos mesmos;

XXIII - Respeitar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade de serviço;

XXIV - Respeitar as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da CONTRATANTE em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações;

XXV - Manter a conformidade com o tratamento de dados pessoais de acordo com o que está preconizado na lei Nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) sendo de conhecimento todas as sanções previstas na lei caso ocorra o seu descumprimento.

XXVI - Solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo indicado no Anexo VIII.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

a) Gestor do Contrato: Diego Baptista Leitão, Matrícula: 123003-0, Telefone: (91) 32897146, E-mail: diego.leitao@tjpa.jus.br

b) Fiscal Demandante: Márcio Góes do Nascimento, Matrícula: 64017, Telefone: (91) 32897153, E-mail: marcio.goes@tjpa.jus.br

c) Fiscal Técnico: Fábio César Massoud Salame da Silva, Matrícula: 59579, Telefone: (91) 32897151, E-mail: fabio.salame@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser aplicada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de execução dos serviços com média mensal de fator de atendimento do nível de serviço inferior a 80% em 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses não consecutivos no intervalo de um ano;
- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso superior a 30 dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
- c) Multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução.

PA-PRO-2021/00887
NPB

6



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES (usuário).
Use 2744110.17586334-9182 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 27/04/2021 14:37

DocuSigned by:
/s/...
Assinado por: ANDERSON DE...
CPF: 8154050500
Data-Hora da Assinatura: 2021/04/27 14:37:00
DocuSigned by:
/s/...
Assinado por: ANTONIO ALVI...
CPF: 47429119820
Data-Hora da Assinatura: 2021/04/27 14:37:00
ICP-Brasil



PAPRO202100887V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega de pelo menos 400 Pontos de Função;

e) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 120 dias da entrega de pelo menos 800 Pontos de Função.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

c) Desconto do valor da garantia prestada;

d) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

PA-PRO-2021/00887

NPB

7

DocuSigned by:
EJA
ANDRÉ DO AMERSON FERREIRA DOS SANTOS ANTONIO
CPF: 315480580
Data Hora da Assinatura: 2021/04/27 14:37
ICP-Brasil

DocuSigned by:
N.M.
NATALIA PINTO BARBALHO
CPF: 47429119620
Data Hora da Assinatura: 2021/04/27 14:37
ICP-Brasil



PAPRO202100887V02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) Até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) Até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) O fundamento legal da sanção aplicada;

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infra em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9

PA-PRO-2021/00887
NPB

DocuSigned by:
/S/...
Assinado por: AMERSON DE SOUZA
CPF: 3154365080
Data Hora de Assinatura: 25/03/2021
DocuSigned by:
/S/...
Assinado por: DEBORA MORAES GOMES ANTONIO M
CPF: 47420119430
Data Hora de Assinatura: 25/03/2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 007/TJPA/2021, constante do processo nº PA-PRO-2019/02124, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil após aprovação da nota fiscal (fatura), no mês subsequente à prestação do serviço, faturado segundo valores apontados e aferidos, tendo por base os produtos efetivamente entregues, poderá ocorrer em duas etapas, a saber:

a) O TJPA emitirá um Termo de Recebimento (TR), que autoriza a CONTRATADA a faturar o valor correspondente aos serviços realizados pelas equipes contratadas incluindo os possíveis descontos previstos no ANEXO IX – Acordo de Nível de serviço;

b) O TJPA emitirá um Termo de Recebimento (TR), que autoriza a CONTRATADA a faturar o valor correspondente aos serviços realizados em pontos de função contratados incluindo os possíveis descontos previstos no ANEXO IX – Acordo de Nível de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, tal pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco Itaú (341), Agência 0277 – Centro Americana, conta corrente nº. 21485-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

PARÁGRAFO QUARTO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

PA-PRO-2021/00887
NPB

10

DocuSigned by:
ECP
Assinado por: ANDERSON DE SOUZA
CPF: 31543850600
Código de Assinatura: 29030201

DocuSigned by:
RJJ
Assinado por: NEIBERSON DOS SANTOS ANTONIO ALI
CPF: 47429119835
Código de Assinatura: 29030201 | 1

ICP





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 12 de março de 2021.

DÉBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração do TJPA

DocuSigned by:
Anderson de Souza Merli
Assinado por ANDERSON DE SOUZA MERLI 31543850860
CPF: 31543850860
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 | 16:26:57 BRT

ANDERSON DE SOUZA MERLI
RESOURCE AMERICANA LTDA.

DocuSigned by:
Marcos Antonio Alvim
Assinado por MARCOS ANTONIO ALVIM 47428119620
CPF: 47428119620
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 | 16:53:06 BRT

MARCOS ANTONIO ALVIM
RESOURCE AMERICANA LTDA.

Testemunhas:
DocuSigned by:
Ana Gabriela Fernandes Gomes Cavalle
Assinado por ANA GABRIELLY FERNANDES GOMES 40469927928
CPF: 40469927928
Data/Hora da Assinatura: 23/03/2021 | 16:14:32 BRT

Nome: _____
CPF nº 404.696.278-08

Nome: Natália Pinto Barbalho
CPF nº 002.813.162-28

PA-PRO-2021/00887
NPB

11



obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: Aderir a Ata de Registro de Preços 013/2020, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020 do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão. CONTRATADA: CONNECTA CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.223.271/0001-55, estabelecida na Rua 28 de Setembro, nº 982, Reduto, Belém/Pará - CEP: 66053-350, neste ato representada pelo senhor CASSIUS GOMES ABELEM, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9043-D - CREA-PA, inscrito no CPF nº. 425.771.522-72. VALOR GLOBAL: R\$ 147.810,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1492.8441. Fonte de Recursos: 0101. Elemento: 449052 e 449039. Plano Interno: 21EMEN00001. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 640596

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº 008.2021/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa RESOURCE AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.150.869/0001-36// Objeto do Contrato: fornecimento de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qua-

lidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, incluindo a sustentação de sistemas informatizados de alta criticidade, mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// Origem: Pregão Eletrônico de nº 007/TJPA/2021/Valor do Contrato: R\$ 7.760.812,80 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651, 02.126.1417.8652 e 02.126.1417.8653; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 33.90.40 // Vigência: 12.03.2021 a 12.03.2023 // Data da assinatura: 12.03.2021 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento. //

Protocolo: 640639

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 070.2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.831.871/0001-08// Objeto do aditivo: prorrogação de vigência, o reajuste no percentual de 4,770640% com base no INPC e a manutenção do desconto ao contrato nº 070.2017, o qual tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais e com eventual reposição de mudas, adequados à perfeita execução do serviço.// Objeto do Aditivo: ajuste no valor contratado em virtude de equívocos ocorridos na instrução processual do 4º e do 5º Termo Aditivo ao Contrato 070/2017, que trataram respectivamente do acréscimo de serviços no percentual de 15,5% e da prorrogação de vigência, o reajuste no percentual de 4,770640% com base no INPC e a manutenção do desconto de 10% até 30/04/2021.// Valor do 4º Termo Aditivo: R\$ 30.585,25 (mensal), R\$ 367.022,94 (anual global).// Valor do 5º Termo Aditivo: R\$ 32.044,37 (mensal), R\$ 384.532,44 (anual global).// Valor do contrato com desconto: Período de 02/02/2021 a 30/04/2021 R\$ 28.839,93(mensal); Período de Maio/2021 a 01/02/2022 R\$ 32.044,37 (mensal); perfazendo o total de R\$ 375.025,93 para período da prorrogação contratual.// Dotação: Programa de Trabalho: 02.061.1421.8659 / 02.061.1421.8669 / 02.061.1421.8670- Fonte de Recurso: 0118- Natureza da despesa: 339040.//Data da assinatura: 29/03/2021// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Protocolo: 640603

SUPRIMENTO DE FUNDO

POR-TARIA	PROCESSO	COMARCA/DE-PARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível 339030	Consumo 339030	Transp./Locom. 339033	Pessoa Física 339036	Pessoa Jurídica 339039		DATA INICIAL	DATA FINAL	
370	PRO202100872	ÓBIDOS	POJUCÁ HENRIQUE DE CASTRO SENA	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	15/03/21	13/04/21	28/04/21
371	PRO202100873	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	RENAN GABRIEL NASCIMENTO GOMES	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	17/03/21	15/04/21	25/04/21
372	PRO202100875	PORTEL	EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	17/03/21	15/04/21	25/04/21
373	PRO202100876	ÓBIDOS	POJUCÁ HENRIQUE DE CASTRO SENA	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00	16/03/21	14/04/21	29/04/21
374	PRO202100877	BRAGANÇA	SAULO SARATY DE OLIVEIRA	DILIGÊNCIAS	55,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,00	16/03/21	14/04/21	29/04/21
375	PRO202100879	BRAGANÇA	SAULO SARATY DE OLIVEIRA	SESSÃO DE JÚRI	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	16/03/21	14/04/21	29/04/21
376	PRO202100893	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CARLOS ALBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER	MANUTENÇÃO PREDIAL	0,00	2.000,00	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	17/03/21	15/04/21	30/04/21
377	PRO202100896	ALTAMIRA	JOSE RODRIGO KEMPNER	ESTUDO SOCIAL	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,00	17/03/21	15/04/21	30/04/21
378	PRO202100897	XINGUARA	FLORIANO DIAS DE LIMA	SESSÃO DE JÚRI	50,00	54,00	0,00	726,00	0,00	830,00	17/03/21	15/04/21	30/04/21
379	PRO202100907	COORDENADORIA MILITAR	ROBERTO SERGIO DA SILVA CASTRO	SERVIÇO DE ESCOLTA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	18/03/21	16/04/21	01/05/21
380	PRO202100910	SOURÉ	HERONILDES MARQUES BARBOSA	ESTUDO SOCIAL	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	18/03/21	16/04/21	01/05/21
381	PRO202100912	SOURÉ	HERONILDES MARQUES BARBOSA	ESTUDO SOCIAL	340,00	0,00	150,00	0,00	0,00	490,00	18/03/21	16/04/21	01/05/21
382	PRO202100922	CURRALINHO	CARLYLE VICTOR SANTANA PEIXOTO	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	17/03/21	15/04/21	30/04/21
383	PRO202100924	AFUÁ	LAURA LOPES RAUDA	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	18/03/21	16/04/21	01/05/21
384	PRO202100929	CASTANHAL	JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO	ESTUDO SOCIAL	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	19/03/21	17/04/21	02/05/21
385	PRO202100934	BRAGANÇA	SAULO SARATY DE OLIVEIRA	DILIGÊNCIAS	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	19/03/21	17/04/21	02/05/21
386	PRO202100935	BRAGANÇA	MARCIO DAMAZIO FARIAS DA COSTA	DILIGÊNCIAS	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	19/03/21	17/04/21	02/05/21
387	PRO202100940	REDENÇÃO	JOSE ORLANDO DE SOUSA	SESSÃO DE JÚRI	57,00	1.148,00	0,00	0,00	0,00	1.205,00	25/03/21	23/04/21	08/05/21
388	PRO202100956	ANANINDEUA VARA DO JÚRI	WERBERSON DA SILVA BARROS	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.285,00	0,00	0,00	0,00	1.285,00	25/03/21	23/04/21	08/05/21
				TOTAL	982,00	4.487,00	8.050,00	726,00	3.000,00	17.245,00			

Protocolo: 640450



Autenticado digitalmente por NATALIA PINTO BARBALHO(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 2744110.17649972-9510 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade> Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 27/04/2021 14:37



PAPRO202100887V02